

TOMADA DE PREÇOS

Nº 006/2017

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Assessoria na fiscalização e análise de atos e processos administrativos, cominados com levantamento de dados, informações, documentos, verificação de regularidade e legalidade dos períodos de 2001 a 2017**, visando o levantamento de informações e o saneamento de processos administrativos.

INDICE GERAL

DO EDITAL

	-	Do Preâmbulo
Cláusula 1	-	Da Tomada de Preços
Cláusula 2	-	Do Objeto
Cláusula 3	-	Da Impugnação do Edital
Cláusula 4	-	Das Condições de Participação
Cláusula 5	-	Da Participação para MEI, ME e EPP
Cláusula 6	-	Do Recebimento dos Envelopes
Cláusula 7	-	Da Documentação de Habilitação
Cláusula 8	-	Da Proposta
Cláusula 9	-	Do Julgamento
Cláusula 10	-	Dos Recursos Administrativos
Cláusula 11	-	Da Adjudicação e Homologação
Cláusula 12	-	Do Contrato
Cláusula 13	-	Do Prazo de Execução dos Serviços e de Vigência do Contrato
Cláusula 14	-	Da Prorrogação
Cláusula 15	-	Da Execução, Local e Condições da Prestação dos Serviços
Cláusula 16	-	Do Pagamento e da Dotação
Cláusula 17	-	Do Reajustamento
Cláusula 18	-	Da Supressão ou Acréscimo
Cláusula 19	-	Da Publicação do Contrato
Cláusula 20	-	Das Penalidades, Inadimplência e Rescisão
Cláusula 21	-	Das Disposições Finais

DOS ANEXOS

Anexo I	-	Termo de Referência
Anexo II	-	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	-	Minuta de Contrato
Anexo IV	-	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
Anexo V	-	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII CF)
Anexo VI	-	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI
Anexo VII	-	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

PREÂMBULO

PROCESSO:	2017022680
INTERESSADO:	Superintendência de Água e Esgoto – SAE
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Tomada de Preços
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor preço
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	04/12/2017
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	04/12/2017
HORÁRIO:	09h00min
DATA E HORÁRIO DA VISITA TÉCNICA:	De 20/11 a 01/12 de 2017, das 09 às 15h
LOCAL:	Auditório da Prefeitura Municipal de Catalão - GO Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TOMADA DE PREÇOS

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505 - Setor Central, através de sua Comissão Permanente de Licitação, via do seu Presidente, Sr. Niremborg Antônio Rodrigues Araújo, instituída pelo Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017, formula a presente **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Assessoria na fiscalização e análise de atos e processos administrativos, cominados com levantamento de dados, informações, documentos, verificação de regularidade e legalidade dos períodos de 2001 a 2017** para o órgão **Superintendência de Água e Esgoto - SAE**, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica a referida TOMADA DE PREÇOS, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

1.3 - A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, iniciando-se às **09h00min, do dia 04 de dezembro de 2017**, e será conduzido pela Pregoeira, Sr.ª Kedna Alves Silvéria, com auxílio da Equipe de Apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Assessoria na fiscalização e análise de atos e processos administrativos, cominados com levantamento de dados, informações, documentos, verificação de regularidade e legalidade dos períodos de 2001 a 2017**, para atender o interesse da Superintendência de Água e Esgoto – SAE de Catalão - GO, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2 - Os serviços objeto deste edital deverão ser executados atendendo às normas e legislações pertinentes, observando os prazos e procedimentos de defesa previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **TOMADA DE PREÇOS**, ou ainda para impugna-lo, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços perante a Administração a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração da Tomada de Preços, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa brasileira que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos e que, até o terceiro dia antes da abertura das propostas estejam cadastradas na **PREFEITURA DE CATALÃO**.

4.1.1 - Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 29 de novembro de 2017, junto ao Setor de Protocolo os documentos a seguir relacionados:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do empresário ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, assim como Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da licitante - Alvará de Funcionamento.

Todos os documentos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitação ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2 - As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

4.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 4.2;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura do Município de Catalão - GO;
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa

- oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Grupos de empresas e consórcios;
 - f) Sindicatos e Associações, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (IN nº 003/2015);
 - g) Estrangeiras que não funcionem no País; e,
 - h) Arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4 - As licitantes participantes deverão estar cientes de que o objeto desta licitação estará sujeito à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado no presente edital ou não obedeça à legislação vigente, as normas técnicas cabíveis ou ainda por questão de interesse público, devidamente justificado.

4.5 - A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - Os Microempreendedores Individual (MEI), as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VI), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

5.2 - A declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, devidamente fechados e colados, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

NOME DA LICITANTE:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

NOME DA LICITANTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 - A licitante que não comparecer à sessão pública deverá encaminhar os envelopes para a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente formalizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relacionado ao objeto licitatório;

a.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3 - Documentos pessoais dos sócios;

a.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

b.1 - CNPJ/MF;

b.2 - Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.3 - Prova de Regularidade com o FGTS;

b.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;

b.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

b.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

c) **DA EQUIPE TÉCNICA:**

c.1 - Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados, indicando um dos membros como responsável técnico (RT) pela prestação dos serviços;

c.2 - A empresa deverá ter ao menos um Revisor Jurídico, função que se enquadra na atividade privativa de Advogado, conforme Lei 8.906/1994, art. 1, II, pois tem como escopo a direção das análises jurídicas pertinentes.

c.3 - Os demais membros da equipe podem contadores, administradores ou quaisquer profissionais de nível superior, visto que, para a defesa administrativa não se exige inscrição na OAB.

d) **VISITA TÉCNICA:**

d.1 - Apresentação de **Declaração de Visita Técnica** expedida pela Superintendência de Água e Esgoto de Catalão - SAE, comprovando que o interessado compareceu ao órgão e que requisitou as documentações descritas no bojo do Termo de Referência para análise. O prazo para visita técnica será de **20/11 a 01/12 de 2017**, impreterivelmente no horário compreendido entre **09h00min e 15h00min**, na sede da Superintendência de Água e Esgoto de Catalão - SAE, onde estará um representante da mesma para acompanhar as empresas interessadas, representadas por profissionais indicados pelas mesmas, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e demais informações técnicas.

e) **OUTROS DOCUMENTOS:**

e.1 - Apresentação de **declaração, atestado ou certidão**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha, a qualquer tempo, contratado a empresa Licitante e/ou seus sócios, que ateste que este a representou na execução de serviços descritos no Termo de Referência, ou com grau de similitude, considerando as parcelas de maior relevância dentre os que compõem o objeto contratual. Para cumprimento do requisito previsto neste item, a Licitante poderá apresentar, atestado, declaração ou certidão que demonstre experiências anteriores.

e.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

e.3 - Declaração de que não emprega menores;

e.4 - Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP.

7.2 - A comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

7.3 - Os microempreendedores individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis às pessoas jurídicas determinadas no item 7.2, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.

7.5 - A vencedora será declarada após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, quando necessários, para a abertura dos prazos recursais e homologação do certame.

7.6 - Não tendo a licitante regularizado a documentação fiscal, no prazo estabelecido no item 7.4, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

7.7 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.

7.8 - Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Para efeito de habilitação serão aceitos "protocolos de solicitação de renovação de documento", em substituição aos documentos requeridos na presente Tomada de Preços e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

7.10 - DO CREDENCIAMENTO

7.10.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular PROPOSTA e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente **autenticada em Cartório**, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

7.10.2 - O credenciamento será feito mediante procuração com firma reconhecida, juntamente com o contrato social (ou documento equivalente) indicando os poderes do signatário para conceder os poderes. Não sendo aceitas procurações de "plenos poderes", mas apenas específicas para o caso.

7.10.3 - O sócio ou proprietário da empresa proponente deve apresentar cópia do estatuto ou contrato social e da última alteração, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.10.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPOSTA

8.1 - Somente serão abertos os envelopes com a Proposta de Preços da licitante habilitada, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos na Cláusula Sétima da presente Tomada de Preços;

8.2 - Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório;

8.3 - Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

8.3.1 - A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do ANEXO II - Modelo de Proposta, em papel timbrado da empresa, com a devida identificação do Proponente e assinada por quem de direito;

8.3.2 - A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Tomada de Preços;

8.3.3 - Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

8.3.4 - Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. No silêncio, considerar-se-á a validade de sessenta dias corridos;

8.3.5 - Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços;

8.3.6 - A licitante deverá apresentar proposta de preços unitário e global, e condições de pagamento, para a prestação dos serviços constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO JULGAMENTO

9.1 - O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo desta Tomada de Preços.

9.2 - Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

9.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Servidor por ela designado, em qualquer fase da Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

9.4 - Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la. A procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

9.5 - Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

9.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

9.7 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

9.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - A Comissão de Licitação considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para a SAE de Catalão, ofertando o menor preço global pelos serviços e, caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, aplicado o direito de preferência ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a decisão será feita por sorteio, em ato público, na própria sessão de abertura e julgamento.

9.10 - Quando da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo à ordem de classifi-

cação, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme § 1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - Ainda, quando da participação no certame de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurada a preferência de contratação de que trata o item 9.10, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, somente se a licitante for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.11.1 - A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.11.2 - Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sediada local ou regionalmente com base no item 9.11.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 9.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.11.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12 - Para aplicação do disposto no item 9.11 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

9.13 - Não se aplica o disposto no item 9.11 e subitens 9.11.1 e 9.11.2 quando:

- a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.14 - A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração a média de preços de mercado, pesquisados pela Secretaria de Provisão e Suprimentos junto a empresas do ramo, conforme Orçamentos acostados aos autos.

9.15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na Tomada de Preços.

9.16 - Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante desta Tomada de Preços, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.17 - O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão de Licitação e da redação final da ata.

9.18 - Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, que deverão ser feitos por escrito, no prazo legal, e serão dirigidos a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da CPL), em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Catalão - GO, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente**.

10.2 - Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes, igualmente, assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

10.4 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, devendo, neste caso, o julgamento de mérito e a decisão serem proferidos dentro do prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5 - Decididos os recursos pela autoridade competente (Prefeito), o mesmo fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias.

10.6 - O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - A Comissão de Licitação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito.

10.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto, por item, ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Tomada de Preços.

12.2 - A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à situação de regularidade previdenciária (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.3.1 - Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

12.4 - Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem 12.1, faculta-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo estimado de execução dos serviços a serem contratados será de 06 (seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da Ordem de Serviço.

13.2 - O contrato a ser celebrado terá vigência estimada de 06 (seis) meses e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", encerrando-se, impreterivelmente, em 30 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

14.1 - Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A prestação dos serviços objetos desta Tomada de Preços deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, cujo prazo para início deverá ser imediato.

15.2 - Todos os serviços deverão ser iniciados imediatamente, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos.

15.3 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços atendendo às normas técnicas exigíveis, de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade e prazo.

15.4 - Fica expressamente proibida a prestação dos serviços para a prestação dos serviços para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta licitação, não expressamente autorizados.

15.5 - Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender

todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com recursos oriundos da Superintendência de Água e Esgoto de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 10.1001.17.512.4012.4063 - 3.3.90.39 – Administração da SAE.

16.2 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável do Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Na hipótese de atrasos no pagamento, fatos imprevistos que provocaram o aumento do custo da prestação dos serviços, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO

18.1 - O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

19.2 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

20.1 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

20.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois anos).

20.3 - A licitante vencedora que, por ação, omissão ou negligência, infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação e às penalidades previstas na legislação específica.

20.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

20.5 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

20.6 - Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 - Exemplar deste Tomada de Preços e seus anexos encontram-se afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.

21.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Tomada de Preços e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo fone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

21.4 - As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

21.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

21.6 - No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Catalão - GO, 16 de novembro de 2017.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E SUAS DEFINIÇÕES

O Objeto da presente contratação de empresa especializada em assessoria na fiscalização e análise de atos e processos administrativos, cominados com levantamento de dados, informações, documentos, verificação de regularidade e legalidade dos seguintes períodos:

PERÍODO	CONTRATOS	IMPOSTOS RETIDOS E DEVOLVIDOS	PAGAMENTOS SERVIDORES	RETOMADA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
2009	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Henoc Construtora Ltda; ➤ Muculan Alves Brasil. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ IRRF; ➤ ISSQN; ➤ INSS. 	-	-
2012	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Contrato e Termo Aditivo Senha Engenharia S/S; ➤ Verificação da legalidade da aplicação do índice de reajuste contratual. 	-	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Analisar suposto pagamento a maior aos servidores. 	-
2001/2013	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Senha Engenharia S/S; ➤ Contrato Concessão com a SANEAGO. 	-	-	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Verificar gastos com rescisão da concessão da SANEAGO ou determinar a legalidade do não pagamento; ➤ Analisar evolução dos serviços prestados e ampliação patrimonial após a retomada.

Para tanto deverá a Contratada:

- a) Realizar levantamento de dados desde a criação da SAE (2001 a 2017), verificando a evolução patrimonial à data do Decreto nº 454/2001, que declarou a caducidade do contrato de concessão com a SANEAGO;
- b) Identificar a necessidade de indenização à SANEAGO em virtude da retomada dos serviços públicos;

- c) Verificar a posição patrimonial e financeira da SAE desde sua criação até o presente momento, traçando sua evolução, a fim de comprovação da melhoria dos serviços;
- d) Analisar o ato de reversão dos serviços públicos de água e esgoto;
- e) Auxiliar na comprovação da evolução e melhoria dos serviços prestados;
- f) Identificar meios de provas que podem ser utilizados para sanar os processos;
- g) Revisar processos licitatórios relatados;
- h) Analisar os pagamentos de impostos IRR, ISS e INSS, verificando a regularidade de seus pagamentos, a correção da base de cálculo e da alíquota envolvidas;
- i) Analisar, mês a mês, os pagamentos de impostos e de folha de pagamento relacionadas alhures.

Dificuldades envolvidas:

- a) Necessidade de análise de processos desde a criação do SAE, a Administração anterior extraviou boa parte da documentação, de forma que é necessário realizar levantamento de dados por meios auxiliares;
- b) Existem algumas divergências de informações que devem ser reanalisadas mês a mês para verificação dos erros.

2. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

Da Subcontratação:

Nos termos do art. 72, da Lei geral de Licitações - 8.666/93, que prevê a Subcontratação de parcelas de serviços até o limite admitido pela Administração, fica expressamente VEDADO à Contratada subcontratar os serviços que excluem a prestação direta ou eventual responsabilidade direta pelo presente objeto.

Do Orçamento Estimado:

O custo máximo total estimado da presente contratação é de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais).

Da Referência de Preços:

O Orçamento estimado foi obtido com base na avaliação interna da complexidade e volume do serviço, para prestações de serviços de mesma natureza e porte, através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a profissionais do ramo, conforme Orçamentos acostados aos autos, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente da futura contratação correrá por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da SAE, conforme LOA aprovada para o exercício de 2017:

Órgão: Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE
Dotação: 10.1001.17.512.4012.4063 – 3.3.90.39

Para o exercício financeiro de 2018 a dotação orçamentária será aquela consignada no orçamento vigente da SAE a época aprazada.

3. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

Dada a sua essencialidade para este órgão, assenta-se que os serviços que se objetivam contratar não são de natureza contínua, mas objetivam prestação determinada para o ano, que podem ou não serem necessários para os demais exercícios.

4. DOS DADOS DA CONTRATANTE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão nº 660 – Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO.

5. DA JUSTIFICATIVA

Sobre o interesse na contratação dos serviços técnicos acima descritos, há que se justificar esse desígnio na Necessidade, Oportunidade e Adequação destas atividades para esta Superintendência Municipal.

Prosseguindo, quanto à necessidade de se instaurar o procedimento em tela, destaca-se que os vários processos da SAE sumiram na administração anterior, o que tem impossibilitado a defesa pelos órgãos administrativos.

Apesar de alguns processos já terem se passados vários anos e várias administrações, os órgãos de controle externo como o TCM/GO e até mesmo o MP/GO ainda questionam alguns procedimentos através de processos administrativos e/ou judiciais. Nada obstante os questionamentos, há o interesse público na verificação da legalidade dos procedimentos de contratação, bem como de pagamento de impostos e de servidores, a fim de verificar se realmente houve algum tipo de dano ao erário ou se os questionamentos levantados são sanáveis.

Portanto, precisamos de uma equipe expediente e preparada para realizar as análises necessárias para a fiscalização dos processos licitatórios, tributários e administrativos relacionados, levantando documentos através de relatórios gerenciais, contábeis, processos judiciais anteriores, a fim de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos administrativos, contratos públicos.

Quanto à oportunidade, destacamos que os processos continuam sendo questionados administrativa ou judicialmente, de forma que ainda pairam dúvidas sobre as práticas realizadas desde 2001 neste órgão, bem como pode haver a necessidade de providências externas, como a devolução de valores, retificação de documentos, etc.

Pertinente à adequação, a via eleita de contratação mediante licitação é a mais adequada em vista das dificuldades internas do órgão, tais como: ausências de documentos, necessidades de providências externas, informações muito antigas, interpretação de dados jurídicos, contábeis e administrativos.

Assim, é imprescindível para a SAE contratar os serviços técnicos para auxílio na defesa destes processos administrativos que questionam os atos administrativos.

Ademais, o futuro serviço terá por objetivo auxiliar a Administração da SAE a evitar a reincidência de possíveis erros formais e materiais, culposos ou dolosos eventualmente ocorridos, melhorando também os níveis de controle.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a necessária individualização dos serviços a serem prestados, especifica-se, de modo pormenorizado, os aspectos dos serviços abaixo descritos:

- A Contratada poderá escolher entre prestar os serviços diretamente na sede administrativa da SAE, diligenciando na Comarca de Catalão e no TCM/GO, podendo fazer carga dos processos, sob sua responsabilidade, com prazo determinado para devolução, a fim de realizar as análises em sua sede;
- Caso queira e seja melhor para as análises técnicas, a Contratada, mediante requerimento, solicitará à Administração os processos e informações relativos às Licitações, Contratos, aplicações e outras despesas relevantes referentes ao exercício de 2001 a 2017;
- Caso seja feita alguma análise na sede administrativa da SAE, a Contratante fornecerá à Contratada todos os materiais de expediente e permitirá o uso de computadores e salas necessárias para a prestação do serviço;
- O Profissional responsável pela equipe deverá comparecer à sede administrativa municipal toda vez que lhe for solicitado mediante ofício pela gestão da SAE;
- A Contratada deixará, no ato de assinatura do contrato, lista com o(s) contato(s) do(s) responsável(veis) pelo serviço, a fim de responder, durante o horário de expediente, a qualquer questionamento levantado pelo gestor.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo estimado de execução dos serviços a serem contratados será de 06 (seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da Ordem de Serviço.

O contrato a ser celebrado terá vigência estimada de 06 (seis) meses e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira

Ordem de Serviço", encerrando-se, impreterivelmente, em 30 de julho de 2018, podendo ser prorrogado se enquadrado nos permissivos legais.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto serão exercidas pelo Gestor da SAE, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES

a. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede, tais como papéis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc.;

III - Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços;

IV - Notificar a Contratada de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

V - Disponibilização de servidores capacitados para cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário, visando à obtenção de dados e informações mais precisas e tempestivas;

VI - Comprometimento com as orientações e sugestões da Contratada, no que for pertinente;

VII - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

VIII - Fornecer todas as instruções necessárias ao prestador.

b. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

IV - Disponibilizar ao gestor de contratos, sem ônus a SAE, a relação dos serviços prestados, mostrando as ações implementadas, os avanços e demais relatórios de atividades pertinentes;

V - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

10. DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Contratante;
- f) A subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência total das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da Contratante;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) A decretação da falência da Contratada;
- i) A dissolução da Contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes da prestação dos serviços, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A rescisão do contrato poderá ser, ainda, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado o disposto no art. 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a prescrição normativa do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

A Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para execução do contrato.

Para efeito do contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DAS ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência/Projeto Básico está adequado ao que dispõe o art. 6º, IX e art. 7º, I e §4º, todos da Lei Federal 8.666/93.

Catalão, GO, 16 de novembro de 2017.

NireMBERG Antônio Rodrigues Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente: Paulo César Machado
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
Data da Abertura: 04/12/2017
Horário: 09h00min

Nome da Empresa Participante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência	Banco
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:
Especificação do Objeto		Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Assessoria na fiscalização e análise de atos e processos administrativos, cominados com levantamento de dados, informações, documentos, verificação de regularidade e legalidade dos períodos de 2001 a 2017.			
VALOR TOTAL			
VALOR TOTAL POR EXTENSO:			
VALIDADE DA PROPOSTA:			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:			
PRAZO DE EXECUÇÃO:			

Proponente

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/2017

“Contrato firmado entre a Superintendência de Água e Esgoto de Catalão - SAE e a empresa _____, nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. **CONTRATANTE:** A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.750.108/0001-52, com sede na Rua Vereador Kaveffs Abrão nº 660 – Setor Lago das Mansões, Catalão - GO, CEP 75.707-230, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Fernando Vaz de Ulhôa**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 2.259.433 – SSP/GO e do CPF nº 362.934.317-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Aires nº 241 – Centro, Catalão - GO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Catalão - GO.

1.2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, CEP. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 006/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Senhor Superintendente de Água e Esgoto de Catalão em ____ de _____ de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017022680, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a execução de serviços de assessoria na fiscalização e análise de atos e processos administrativos, cominados com levantamento de dados, informações, documentos, verificação de regularidade e legalidade dos seguintes períodos:

PERÍODO	CONTRATOS	IMPOSTOS RETIDOS E DEVOLVIDOS	PAGAMENTOS SERVIDORES	RETOMADA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
2009	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Henoc Construtora Ltda; ➤ Muculan Alves Brasil. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ IRRF; ➤ ISSQN; ➤ INSS. 	-	-
2012	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Contrato e Termo Aditivo Senha Engenharia S/S; ➤ Verificação da legalidade da aplicação do índice de reajuste contratual. 	-	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Analisar suposto pagamento a maior aos servidores. 	-
2001/2013	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Senha Engenharia S/S; ➤ Contrato Concessão com a SANEAGO. 	-	-	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Verificar gastos com rescisão da concessão da SANEAGO ou determinar a legalidade do não pagamento; ➤ Analisar evolução dos serviços prestados e ampliação patrimonial após a retomada.

Para tanto deverá a CONTRATADA:

- a) Realizar levantamento de dados desde a criação da SAE (2001 a 2017), verificando a evolução patrimonial à data do Decreto nº 454/2001, que declarou a caducidade do contrato de concessão com a SANEAGO;
- b) Identificar a necessidade de indenização à SANEAGO em virtude da retomada dos serviços públicos;
- c) Verificar a posição patrimonial e financeira da SAE desde sua criação até o presente momento, traçando sua evolução, a fim de comprovação da melhoria dos serviços;
- d) Analisar o ato de reversão dos serviços públicos de água e esgoto;
- e) Auxiliar na comprovação da evolução e melhoria dos serviços prestados;
- f) Identificar meios de provas que podem ser utilizados para sanar os processos;
- g) Revisar processos licitatórios relatados;
- h) Analisar os pagamentos de impostos IRR, ISS e INSS, verificando a regularidade de seus pagamentos, a correção da base de cálculo e da alíquota envolvidas;
- i) Analisar, mês a mês, os pagamentos de impostos e de folha de pagamento relacionadas alhures.

Dificuldades envolvidas:

- a) Necessidade de análise de processos desde a criação da SAE, a Administração anterior extraviou boa parte da documentação, de forma que é necessário realizar levantamento de dados por meios auxiliares;
- b) Existem algumas divergências de informações que devem ser reanalisadas mês a mês para verificação dos erros.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo estimado de execução dos serviços contratados será de 06 (seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O presente contrato terá vigência estimada de 06 (seis) meses e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", encerrando-se, impreterivelmente, em 30 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços e dos equipamentos contratados, durante a vigência do contrato e no curso da sua prestação de serviços e fornecimento, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

8.2. Somente serão repassados ao CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados, cujos índices serão aqueles designados por ato do Governo Federal e após divulgação oficial dos preços para o Estado de Goiás, ou, na ausência destes, considerará os preços praticados no mercado para os equipamentos a serem contratados.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 10.1001.17.512.4012.4063 - 3.3.90.39 – Administração da SAE.

11.2. Para o exercício financeiro de 2018 a dotação orçamentária será aquela consignada no orçamento vigente da CONTRATADA a época aprazada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Tendo em vista a necessária individualização dos serviços a serem prestados, especifica-se, de modo pormenorizado, os aspectos dos serviços abaixo descritos:

I - A CONTRATADA poderá escolher entre prestar os serviços diretamente na sede administrativa da SAE, diligenciando na Comarca de Catalão e no TCM/GO, podendo fazer carga dos processos, sob sua responsabilidade, com prazo determinado para devolução, a fim de realizar as análises em sua sede;

II - Caso queira e seja melhor para as análises técnicas, a CONTRATADA, mediante requerimento, solicitará à Administração os processos e informações relativos às Licitações, Contratos, aplicações e outras despesas relevantes referentes ao exercício de 2001 a 2017;

III - Caso seja feita alguma análise na sede administrativa da SAE, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais de expediente e permitirá o uso de computadores e salas necessárias para a prestação do serviço;

IV - O Profissional responsável pela equipe deverá comparecer à sede administrativa municipal toda vez que lhe for solicitado mediante ofício pela gestão da SAE;

V - A CONTRATADA deixará, no ato de assinatura do contrato, lista com o(s) contato(s) do(s) responsável(veis) pelo serviço, a fim de responder, durante o horário de expediente, a qualquer questionamento levantado pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc.;

III - Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços;

IV - Notificar a CONTRATADA de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

V - Disponibilização de servidores capacitados para cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário, visando à obtenção de dados e informações mais precisas e tempestivas;

VI - Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente;

VII - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

VIII - Fornecer todas as instruções necessárias ao prestador.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico especificado no objeto do Termo de Referência – Projeto Básico e neste contrato;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

IV - Disponibilizar ao gestor de contratos, sem ônus a SAE, a relação dos serviços prestados, mostrando as ações implementadas, os avanços e demais relatórios de atividades pertinentes;

V - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços com padrão de excelência, lisura, ética, responsabilidade técnica, idoneidade, regularidade dos serviços e obedecido às normas, regulamentos, legislações e a boa técnica aplicáveis e vigentes relacionadas ao objeto licitatório, ficando, ainda, responsável por custear todos os encargos relativos à prestação dos serviços a serem executados, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do servidor _____, CPF _____, matrícula _____, ficando designado como gestor de contrato e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20__, de ____ de _____ de 20__, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet - <http://www.catalao.go.gov.br>) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do art. 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão no cumprimento do presente contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência total das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do presente contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

VIII - A decretação da falência da CONTRATADA;

IX - A dissolução da CONTRATADA;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes da prestação dos serviços, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

18.2. A rescisão do presente contrato poderá ser, ainda, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no art. 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;

II - Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I - Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II - Pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III - Pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e deste contrato;

IV - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V - Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 006/2017, na modalidade Tomada de Preços, com base no art. 22, inciso II, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

FERNANDO VAZ DE ULHÔA
Superintendente Municipal de Água e Esgoto
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, por seu (ua) representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar com qualquer órgão de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no processo licitatório, **Tomada de Preços nº 006/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017

Proprietário

CPF (MF): _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 5.2 do **Tomada de Preços nº _____/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

_____, _____ de _____ de 2017

(nome completo do declarante)
(RG do declarante)

Obs.: assinalar com um "x" a condição da empresa.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Tomada de Preços nº 006/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para prestação dos serviços e o fornecimento dele decorrente para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal